



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ  
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**TEXTO COMPILADO**

**ATO EXECUTIVO TJ nº 106/2021**

**Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências por videoconferência, em processos penais, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 17, VI, da [Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro](#);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a inequívoca necessidade de exploração dos recursos tecnológicos disponíveis em prol da eficiência do exercício da jurisdição, em homenagem aos princípios da duração razoável do processo e celeridade (art. 5º, LXXVIII, da [CF](#)), eficiência (art. 37, caput, da [CF](#)) e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO [Resolução CNJ nº 330/2020](#) que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19;

CONSIDERANDO a [Recomendação 70/2020](#) que recomenda aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu Jus Postulandi (art. 103 do [NCPC](#)), no período da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 329/2020](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 357/2020](#), que regulamenta e estabelece critérios para a realização das audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nos arts. 185 e 222 do [Decreto Lei no 3.689](#), de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, com nova redação que lhes foi dada pela [Lei nº 11.900](#), de 8 de janeiro de 2009;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ**  
**Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 8.069/1990](#), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, especialmente em seus artigos 108, 110, 111 e 141, que preveem que nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal, garantem o acesso à assistência jurídica gratuita e a impossibilidade de prorrogação do prazo de 45 dias da internação provisória;

CONSIDERANDO a urgência e a necessidade de se evitar o risco de perecimento do direito tutelado, com fundamento nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta dispostos nos arts. 30 e 40 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para utilização do sistema integrado de videoconferência do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ), com prioridade para presos de alta e altíssima periculosidade, assim classificados pelos Órgãos de Segurança e pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) tratados pelo [Ato Normativo Conjunto nº 5/2014](#);

CONSIDERANDO as disposições do art. 5, LIV, LV e LX, da Constituição Federal, que estabelecem as garantias fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial (Covid-19), que determinou, dentre outras medidas, o isolamento social indicado pela Organização Mundial de Saúde, vigorarão as medidas transitórias e excepcionais previstas neste Ato Executivo.

Parágrafo único. Deverão ser observados, ainda, o [Ato Normativo Conjunto TJ/2VP/CGJ nº 01/2021](#), que permitem a realização de audiências presenciais ou através de plataforma virtual, nos processos criminais, sejam de réus presos ou soltos.

Art. 2º. Fica permitida, ainda, a realização de audiências nos processos criminais por videoconferência, na forma deste ato, condicionadas à decisão fundamentada do juiz de Direito, em observância aos princípios da devida prestação jurisdicional e da duração razoável do processo.

§1º. O juiz de ofício, a requerimento do Ministério Público ou da Defesa, poderá determinar a realização da audiência por videoconferência, cuja decisão levará em consideração a essencialidade do serviço prestado através do Sistema de Justiça Criminal, o período da pandemia e o mapa de risco pela Covid-19, além da eventual comorbidade de quaisquer daqueles que participarão do ato processual.

§2º. O Juízo decidirá quanto à possibilidade de realização do ato de forma híbrida, quando o representante do Ministério Público ou da Defesa requerer sua participação de forma remota, em



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ**  
**Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

razão de comorbidade que o inclua no grupo de risco para Covid-19, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao ato designado.

§3º. Nos processos em que for constituído advogado, este deverá fornecer endereço de e-mail para recebimento de intimações e notificações.

§4º. Acolhido o pleito referido nos parágrafos anteriores, o secretário do Juízo enviará ao requerente o link de acesso à audiência, através do e-mail funcional da unidade judicial.

§5º. Se o juiz de direito apresentar comorbidade que o inclua no grupo de risco para Covid-19, poderá realizar o ato remotamente. Neste caso, é obrigatório o comparecimento pessoal do secretário do Juízo que não apresente comorbidade, além da possibilidade de presença, caso solicitem, do representante do Ministério Público e da Defesa técnica.

§6º. Se, quando da intimação, a testemunha informar que tem comorbidade, portanto, incluída no grupo de risco para Covid-19, deverá ser decidido pelo Juízo quanto à possibilidade de sua participação no ato de forma remota. Em caso positivo, deverá a unidade judicial enviar o link de acesso à audiência, através do e-mail funcional.

§7º. As testemunhas requisitadas deverão comparecer a sede do juízo ou no local onde será realizada a audiência, de forma a permitir a sua inquirição.

Art. 3º. As audiências realizadas por videoconferência deverão observar a máxima equivalência com os atos realizados presencialmente, respeitadas as normas vigentes e os princípios constitucionais inerentes ao devido processo legal.

§1º. A realização do ato por videoconferência deverá observar, ainda, a transmissão de sons e imagens em tempo real, permitindo a interação entre o juiz de Direito, as partes e demais participantes.

§2º. No caso de acusado submetido a prisão preventiva, sendo necessária a redesignação do ato, o magistrado deverá manifestar-se de ofício acerca de eventual excesso de prazo, nos moldes estabelecidos pelo § 3º, art. 4º da Resolução CNJ nº 329/2020.

Art. 4º. Não poderão ser interpretadas em prejuízo das partes eventuais falhas de conexão de internet ou dos equipamentos de áudio e vídeo durante as audiências ou na realização de atos processuais diversos realizados por videoconferência.

Art. 5º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)

Art. 6º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)

I - (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ**  
**Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

- II - (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- III - (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- IV - (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- V - (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- VI - (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- § único. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- Art. 7º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- I - (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- II - (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- III - (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- IV - (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- V - (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- VI - (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- VII - (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- VIII - (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- IX - (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- X - (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- §1º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- §2º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- §3º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- §4º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- Art. 8º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ**  
**Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

- §1º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- §2º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- §3º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- §4º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- §5º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- §6º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- a) (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- b) (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- c) (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- d) (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- §7º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- §8º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- §9º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- §10. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- §11. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- Art. 9º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- §1º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- §2º. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- Art. 10. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- Art. 11. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- Art. 12. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)
- Art. 13. (Revogado pelo [Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência, 2 nº 17](#), de 04/11/2022)



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ  
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Art. 14. Todas as comunicações encaminhadas pelo Juízo para Órgãos internos ou externos deverão ser enviadas através do e-mail funcional da unidade judicial, na forma no Novo Código de Normas da CGJ.

Art. 15. O presente ato executivo não inclui a possibilidade de realização das audiências de custódia por videoconferência, o que será regulado por ato próprio em caso de lockdown.

Art. 16. Os juízos com competência criminal, de violência doméstica e familiar contra a mulher, de família e de infância e juventude devem realizar o agendamento das audiências de Depoimento Especial junto ao Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial da Criança e Adolescente - SEADE-DIATI-DGAPO-CGJ, por meio dos telefones (21) 3133-3192 ou (21) 3133-4416, não sendo mais necessária a solicitação por e-mail à DGJUR a partir de 12/04/2021, conforme o disposto nos termos do [Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 09/2021](#).

Art. 17. Este Ato entra em vigor a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Normativo Conjunto nº 5/2014.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2021.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.